



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Institui a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a vocação natural do juiz do trabalho, de conciliador, desde as origens da Justiça do Trabalho;

Considerando a expansão da atividade conciliatória abrangendo mais recentemente a Justiça Comum, em face de sua relevância para uma mais eficiente composição de conflitos sociais;

Considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional e celeridade processual (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII);

Considerando os termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando finalmente a necessidade de institucionalizar, sistematizar e conferir maior eficiência às ações de promoção de conciliação desenvolvidas pela Política Nacional,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º É instituída a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, integrada por:

- I – Vice Presidente do Conselho, que o coordenará;
- II – 1 (um) ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
- III – 5 (cinco) magistrados do trabalho, representando as 5 (cinco) regiões geoeconômicas do país.

Art. 2º Compete aos membros da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação:

- I – propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista;
- II – fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no desempenho dessa atividade;
- III – apresentar anualmente relatório das atividades realizadas pela



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

Comissão ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – informar ao Presidente trimestralmente os andamentos dos trabalhos da Comissão Nacional;

V – sugerir mecanismos de aperfeiçoamento de controle de dados estatísticos da conciliação; e

VI – atuar na interlocução com os núcleos e centros de conciliação dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação:

I – convocar reunião dos integrantes da Comissão Nacional e dos Representantes Regionais responsáveis pelos Núcleos e Centros de Conciliação;

II – organizar as reuniões, pautas e prioridades da Comissão;

III – responder pelas atividades da Comissão perante o Presidente deste Conselho Superior.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da**  
**Justiça do Trabalho**

